



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5492, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 29.500.000,00, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de vinte e nove milhões e quinhentos mil reais, no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA e nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil, destinados à eficiência energética na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos da operação de crédito referida no caput serão destinados à substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio e outros tipos por luminárias de tecnologia LED, e à aquisição de equipamentos e veículos voltados ao atendimento do serviço de iluminação pública.

Art. 2º Para a garantia da operação de crédito de que trata o art. 1º, inclusive dos seus encargos e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a receita a que se refere o art. 159, I, “b” da Constituição Federal, correspondente à cota parte do município de Taubaté no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. Se porventura a receita mencionada no caput for insuficiente, a Prefeitura Municipal adimplirá a diferença por meio do depósito de recursos próprios junto à Caixa Econômica Federal para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência, e na hipótese de extinção dessa receita, a garantia permanece vinculada aos fundos ou impostos que venham substituí-la.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Parágrafo único. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de junho de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**  
**Secretária da Administração e Finanças**

**MARCIA ELIZA DA SILVA**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de junho de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**